

Projeto de Lei n.º 030, de 05 de maio de 2026.

INCLUI O ART. 114 NA LEI Nº 2.299, DE 17 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído o art. 114 na Lei nº 2.299, de 17 de abril de 2026, no Capítulo VIII – Do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a seguinte redação:

“Art. 114 Ao órgão executivo gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE compete:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 35 da Lei nº 2.299, de 17 de abril de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 20 (vinte) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.”

Art. 3º A inclusão do artigo 114 não altera a numeração nem a redação dos artigos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de maio de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 030/2026

Westfália, 05 de maio de 2026.

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que inclui o art. 114 na Lei nº 2.299, de 17 de abril de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como promove ajuste no § 1º do art. 35 do referido diploma legal.

A presente proposição tem por finalidade sanar erro material ocorrido na redação final da mencionada Lei, no Capítulo VIII – Do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, onde houve a supressão indevida do art. 114, ocasionando a descontinuidade da sequência normativa entre os arts. 113 e 115.

Ressalta-se que o dispositivo ora incluído já integrava o conteúdo originalmente elaborado, não havendo inovação legislativa, mas apenas a necessária recomposição do texto legal, especialmente no que se refere às competências do órgão executivo gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.

No que se refere ao § 1º do art. 35, a alteração proposta tem caráter meramente formal, visando adequar a redação do dispositivo para refletir a carga horária semanal de 20 (vinte) horas já praticada pelos membros do Conselho Tutelar, sem implicar qualquer modificação substancial na jornada de trabalho ou nas condições atualmente vigentes.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.